



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ofício/nº 60/2022/SC

Imperatriz – MA, 18 de maio de 2022.



Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.703.897/0001-33, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Art. 24 - É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA., é de R\$ 17.360,00 (dezesete mil trezentos e sessenta reais).

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme demonstrado em anexo, foi realizada uma pesquisa de preços, solicitado por esta Casa Legislativa, e a empresa OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, ofertou a proposta mais vantajosa, em seguida foi solicitado a proposta e os documentos em anexo, onde ficou demonstrado que a empresa está apta para a contratação.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada devido esta Casa Legislativa dispor de informações que devem ser publicadas para promover a ampla divulgação dos atos legislativos, no mais, para atender ao princípio da Publicidade, de modo a permitir que estes possam ser fiscalizados e controlados, faz-se necessária a contratação de empresa para divulgação.

SEGUE ANEXO:

- Orçamento de mercado com detalhamento dos serviços;
- Proposta de Preços e Documentos apresentados pela empresa;
- Informação orçamentária;
- Minuta do Contrato.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

CNPJ: 69.555.019/0001-09

Responsável: PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO

Matrícula: Port. 003/2022

Departamento: Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares



Relatório de Cotação: Serviço Comum De Publicação De Aviso De Licitação Em Jornal

Pesquisa realizada entre 12/05/2022 11:34:13 e 12/05/2022 11:39:35

Relatório gerado no dia 12/05/2022 12:07:58 (IP: 168.197.12.86)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

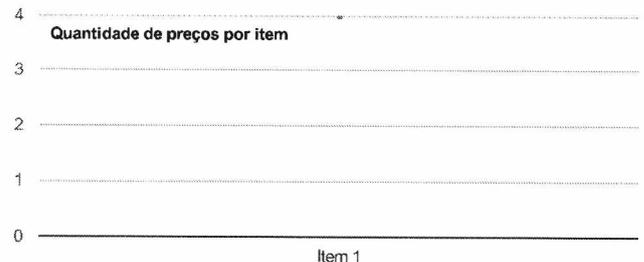
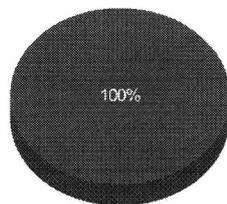
Item 1: publicação, impressao de jornal

Descrição: serviço comum de publicação de aviso de licitação em jornal

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
4 / 4	35	R\$ 492,50 (un)	-	R\$ 492,50	R\$ 17.237,50
Valor Global:					R\$ 17.237,50

Valor do item em relação ao total

● 1) publicação,...



Detalhamento dos Itens

Item 1: publicação, impressao de jornal

Preço Estimado: R\$ 492,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 492,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 492,50

Quantidade	Descrição	Observação
35 Unidades	serviço comum de publicação de aviso de licitação em jornal	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 485,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 12/05/2022 12:07:58 (IP: 168.197.12.86)

Código Validação: xtwDtlndY8tm%2fBD3O0eDghVambNKgfmunvS%2btMb791X3G2XyuyIS2mGt%2fkZ99HHUCm0QPqCKJCo%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?

token=xtwDtlndY8tm%252fBD3O0eDghVambNKgfmunvS%252btMb791X3G2XyuyIS2mGt%252fkZ99HHUCm0QPqCKJCo%253d

Órgão: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF
Objeto: Serviço gráfico de montagem e aplicação de conteúdo informativo e visual em 10 (dez) painéis de MDF para a exposição "Projeto Museográfico do Museu de Alcântara" que será a programação da instituição na 20ª Semana Nacional de Museus.
Descrição: PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO - PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO
CatSer: 10049 - Publicação, impressão de jornal , revista , livro

Data: 01/05/2022 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 10/2022 / UASG: 423002
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 10
Unidade: UNIDADE
UF: DF

FLS.04

CPL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
38.401.831/0001-48	ADESIVAR GRAFICA LTDA	R\$ 485,00
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 630,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA
ESTACAO NAVAL DO RIO GRANDE
Objeto: Contratação de serviço de Publicidade.
Descrição: PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO - PUBLICAÇÃO FORMATO 02 COLUNAS X 5CM.
CatSer: 10049 - Publicação, impressão de jornal , revista , livro

Data: 01/03/2022 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 3025/2022 / UASG: 785800
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2
Unidade: UNIDADE
UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
92.785.989/0001-04	EMPRESA JORNALISTICA J.C. JARROS LTDA.	R\$ 630,00
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: PUBLICAÇÃO FORMATO 02 COLUNAS X 5CM.		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Porto Alegre	AV JOAO PESSOA, 1282
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GILSO	(51) 3213-1300	giisoroncatto@jornaldocomercio.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço

R\$ 480,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF
Objeto: Contratação de empresa para publicação de edital de Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União para atendimento da demanda da Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão SPU/MA.
Descrição: PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO - PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO

Data: 01/12/2021 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 17/2021 / UASG: 170025
Lote/Item: 1/1



Relatório gerado no dia 12/05/2022 12:07:58 (IP: 168.197.12.86)
Código Validação: xtWDtIndY8tm%2fBD3O0eDghVambNKgfmunvS%2btMb791X3G2XyuyIS2mGt%2fkZ99HHUCm0QPqCKJCo%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=xtWDtIndY8tm%252fBD3O0eDghVambNKgfmunvS%252btMb791X3G2XyuyIS2mGt%252fkZ99HHUCm0QPqCKJCo%253d](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=xtWDtIndY8tm%252fBD3O0eDghVambNKgfmunvS%252btMb791X3G2XyuyIS2mGt%252fkZ99HHUCm0QPqCKJCo%253d)

CatSer: 5452 - Confeção de placas , quadros , distintivos , artefatos deacrílico , metal , laminado , pvc

Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: MA



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
06.196.072/0001-32 * VENCEDOR *	IMPAR COMUNICACAO LTDA	R\$ 480,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO		
Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: AV DOS HOLANDESES, 0
		Telefone: (98) 9114-1423

Preço (Compras Governamentais) 4: Menor Preço R\$ 500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
19 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS
Objeto: Serviço comum de publicação de aviso de licitação em jornal
Descrição: PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO - SERVIÇO COMUM DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL
CatSer: 10049 - Publicação, impressão de jornal , revista , livro

Data: 01/06/2021 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 70/2021 / UASG: 160433
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 4
Unidade: Unidade
UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
92.821.701/0001-00 * VENCEDOR *	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.	R\$ 500,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: SERVIÇO COMUM DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL		
Estado: RS	Cidade: Porto Alegre	Endereço: AV IPIRANGA, 1075
		Nome de Contato: Bruno Duarte Breda
		Telefone: (51) 3218-4900
		Email: raquel.loff@gruporbs.com.br



LAUDO DA COTAÇÃO

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - publicacao, impressao de jornal

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/06/2021 e 01/05/2022, calculados pela fórmula Menor Preço.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Menor Preço

- Capta qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou seja, o preço vencedor do lote.



Relatório gerado no dia 12/05/2022 12:07:58 (IP: 168.197.12.86)

Código Validação: xtwDtlndY8tm%2fBD3O0eDghVambNKgfmunvS%2btMb791X3G2XyuyIS2mGt%2fkZ99HHUCm0QPqCKJCo%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=xtwDtlndY8tm%252fBD3O0eDghVambNKgfmunvS%252btMb791X3G2XyuyIS2mGt%252fkZ99HHUCm0QPqCKJCo%253d)

token=xtwDtlndY8tm%252fBD3O0eDghVambNKgfmunvS%252btMb791X3G2XyuyIS2mGt%252fkZ99HHUCm0QPqCKJCo%253d

Re: Solicitação de Orçamento

Diretoria O PROGRESSO <diretoria@oprogressonet.com>

Qua, 04/05/2022 10:51

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com>

Bom dia,



Em resposta à solicitação, segue documentação completa para o feito.

Atenciosamente,

Sergio A. N. Godinho

Em qua., 4 de mai. de 2022 às 09:44, DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com> escreveu:

PREZADO(S) SENHOR(ES),

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

--

SERGIO GODINHO

Jornal O PROGRESSO

Fone: (99) 9 8118-0558



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PREÇOS

Prezado(s) Senhor(es),

Pelo presente, a Câmara Municipal de Imperatriz – MA, através do Setor Administrativo, solicita dessa conceituada empresa, informações dos valores praticados para fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, destinados a atender a demanda operacional desta Câmara Municipal.

Informamos que a planilha orçamentária, ora denominada COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS, deverá ser elaborada por vossa senhoria e impressa em papel timbrado, contendo dados mínimos indispensáveis para a identificação da empresa (Nome empresarial, número do CNPJ e endereço completo), e deverá estar assinada ou rubricada por representante legal, conforme MODELO SUGERIDO em anexo.

A planilha orçamentária deverá ser encaminhada preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, no e-mail: departamentocomprascmiz@outlook.com

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para elaboração de planilha de preços praticados em mercado, a qual será resultante da média aritmética dos preços unitários por item, entre todas as pesquisas realizadas.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

RECEBIDO

DATA 04/05/2022

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Sergio Antonio Nahuz Godinho

Documento assinado
digitalmente conforme
MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui
a Infraestrutura de
Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital
por OPROGRESSONET
SISTEMA INTEGRADO DE
COMUNICACAO
DI:05703897000133
Dados: 2022.05.04 10:32:35
-03'00'

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



A
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

Imperatriz, MA, 04 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133 Dados: 2022.05.04 10:33:15 -03'00'

OPROGRESSONET SIST. INT. DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Sergio A. N. Godinho
R.G.: 543-OAB/MA
Diretor

Observações:

- 1) O(s) produto(s)/serviço(s) cotado(s) deverá(ão) atender as características mínimas constantes no termo de referência, podendo ser substituídos por produto(s)/serviço(s) similares ou superiores ao solicitado.

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1

Execução dos serviços de publicação de avisos em geral (35 publicações), destinados a atender a demanda operacional desta Câmara Municipal.

2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.
01	Publicação de avisos em geral	Publicação/Serviço	35

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.360,00 (DESESSETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Imperatriz, MA, 04 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



Assinado de forma digital por
OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DI:05703897000133
Dados: 2022.05.04 10:33:40 -03'00'

OPROGRESSONET SIST. INT. DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Sergio A. N. Godinho

R.G.: 543-OAB/MA

Diretor

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
OPROGRESSONET PORTAIS, PROVEDORES E INTERNET LTDA.**

CNPJ Nº 05.703.897/0001-33
NIRE Nº 21.2.0041040.4

FLS. 11

CPL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados **SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em São Luís/MA, aos 22 de fevereiro de 1945, portador da cédula de identidade nº 543, expedida pela OAB/MA e inscrito no CPF sob o nº 004.210.303-72; e **MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GODINHO**, brasileira, casada, pedagoga, nascida em Pedreiras/MA, aos 16 de março de 1949, portadora da cédula de identidade RG nº 0487671220135, expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 206.924.123-87, ambos casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nº 1, Quadra "C", Super Quadra 602, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP nº 65913-305, únicos sócios componentes da empresa de **OPROGRESSONET PORTAIS, PROVEDORES E INTERNET LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Amazonas, nº 55, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65901-520, constituída legalmente por Contrato Social devidamente registrado e arquivado, no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, sob o nº 190, Livro "A-1", fls. 132/133, em 04 de setembro de 1979 e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA sob o NIRE Nº 21.2.0041040.4, em 11 de julho de 1997, e posteriores alterações arquivadas no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA sob os números 623/97, 624/97, 625/97, 626/97, 627/97, 628/97 e 20180065947, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.897/0001-33, resolvem, de pleno e comum acordo, em cumprimento ao disposto no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterar, seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade que gira sob o nome empresarial de **OPROGRESSONET PORTAIS, PROVEDORES E INTERNET LTDA.**, a partir da presente alteração passará a girar sob o nome empresarial de **OPROGRESSONET Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda.**

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade incluirá uma nova atividade primária, que é **EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, CNAE 5822-1/01** (a edição integrada à impressão diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet; a receita das unidades nessa categoria inclui também a venda de espaços para publicidade), passando **PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, CNAE 6319-4/00** (a operação de páginas de internet [websites] ou de ferramentas de busca [search engine] para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet; a operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; páginas de entretenimento [jogos] na internet, exceto jogos de azar; páginas de publicidade na internet; acesso a programas na internet; serviços de disponibilização de música através da internet; serviços de e-mail), a ser atividade secundária.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios, em face das modificações ora ajustadas, deliberam pela consolidação do contrato social da Sociedade, já com as alterações realizadas, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de **OPROGRESSONET Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda.**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA SEDE

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade terá sede e foro na Rua Amazonas, nº 55, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP nº 65901-520.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA 3ª – É facultada à Sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio exclusivo de sua administração, a abertura, manutenção ou encerramento de filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – Constitui objeto social da Sociedade:

- a) Atividade primária – **EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, CNAE 5822-1/01** (a edição integrada à impressão diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet; a receita das unidades nessa categoria inclui também a venda de espaços para publicidade);
- b) Atividade secundária – **PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, CNAE 6319-4/00** (a operação de páginas de internet [websites] ou de ferramentas de busca [search engine] para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet; a operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; páginas de entretenimento [jogos] na internet, exceto jogos de azar; páginas de publicidade na internet; acesso a programas na internet; serviços de disponibilização de música através da internet; serviços de e-mail).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 4 de setembro de 1979 e o seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª – O capital da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado na forma a seguir discriminada:

a) O sócio **SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO** é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente no país;

b) A sócia **MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GODINHO** é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente no país;

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do Capital Social e sua respectiva distribuição entre os sócios é da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	PERCENTUAL (%)	CAPITAL SOCIAL (R\$)
SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO	95.000	95	95.000,00
MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GODINHO	5.000	5	5.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 8ª – A administração da Sociedade cabe, isoladamente, ao sócio **SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO**, com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO 1º – O Sócio Administrador representará a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo transigir ou ceder direitos administrativos, firmar contratos de financiamento, locação, aquisição, onerosa ou não, de máquinas e equipamentos, bem como quaisquer atos ou obrigações necessárias ao cumprimento do objetivo da Sociedade.

FLS. 14

PARÁGRAFO 2º – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente.

PARÁGRAFO 1º – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme Parágrafo 6º, do artigo 1.072, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 2º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO 3º – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do Parágrafo 3º, do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 4º – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO 5º – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

PARÁGRAFO 6º – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do presente artigo: a) a aprovação das contas da administração; b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado; c) a destituição dos administradores; d) a modificação do contrato social; e) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; g) o pedido de concordata.

FLS. 13

PARÁGRAFO 7º – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071; b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071; c) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 10ª – Pelo exercício da administração, o Sócio Administrador, **SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 11ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

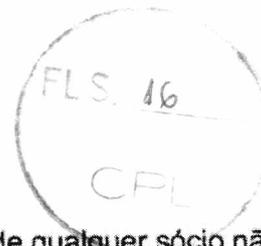
PARÁGRAFO 1º – A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 2º – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA 12ª – As cotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queira, adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.



DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª – O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO 1º – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros e sucessores, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, para determinar os haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas sociais.

PARÁGRAFO 2º – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14ª – A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios cotistas, para este fim convocados, respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto no Parágrafo 7º, da Cláusula 9ª deste contrato.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 15ª – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observar-se-ão, na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16ª – O Sócio Administrador **SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CPL

DO FORO

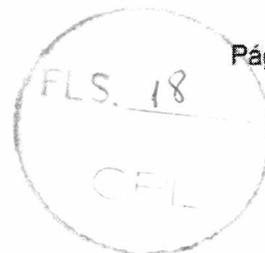
CLÁUSULA 17ª – Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, em uma só via e na data abaixo, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão–JUCEMA, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz (MA), 19 de janeiro de 2021.

SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO
Sócio Administrador

MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GODINHO
Sócia Cotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00421030372	SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO
20692412387	MARIA DA GRACA OLIVEIRA GODINHO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/01/2021 15:20 SOB Nº 20210074060.
PROTOCOLO: 210074060 DE 21/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100388807. CNPJ DA SEDE: 05703897000133.
NIRE: 21200410404. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2021.
OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.703.897/0001-33

Razão Social: OPROGRESSONET PORTAIS PROVEDORES E INTERNET LTDA

Endereço: R AMAZONAS 55 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2022 a 03/06/2022

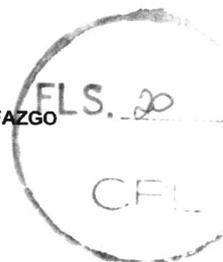
Certificação Número: 2022050501040767691324

Informação obtida em 18/05/2022 09:12:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



12/05/2022 10:51:43
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 9587/2022
AUTENTICAÇÃO:MODY-1AAP

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ**05.703.897/0001-33** abaixo qualificado, possui até a presente data, débito remanescente perante a Secretaria de Fazenda, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo de quitação mediante negociação, junto á esta Secretaria.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM. e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 05.703.897/0001-33

Razão Social:OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS, 55 CENTRO

A Referida Certidão terá validade até **11/06/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 12/05/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.703.897/0001-33
Certidão nº: 745215/2022
Expedição: 11/01/2022, às 16:36:58
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.703.897/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 05.703.897/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:55 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **1DEA.D2D2.18D3.3BC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060147/22

Data da Certidão: 19/04/2022 14:54:21

CPF/CNPJ 05703897000133 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/05/2022 10:34:28



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026255/22

Data da Certidão: 19/04/2022 14:54:51

CPF/CNPJ CONSULTADO: 05703897000133

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/05/2022 10:36:42

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FL 3, 25

CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M A

NOME: SERGIO ANTONIO NAHUE GODINHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 543 GAB MA

CPF: 004.210.303-72 DATA NASCIMENTO: 22/02/1945

FILIAÇÃO: ANTONIO JOSE GODINHO FILHO
CELINA NAHUE GODINHO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 80272436045 VALIDADE: 09/03/2025 1ª HABILITAÇÃO: 29/12/1965

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 10/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48661405644
MA046756655

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2368480960

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIG

CNPJ: 05703897000133

NIRE: 21200410404 Data: 21/01/2021

Balanco Patrimonial de 01/01/2021 até 31/12/2021

Rua Amazonas, nº 55, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65.901-520.

JOSE VERAS DE PAIVA

Diário: 1

FLS. 26

CPL

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo	1	****101.571,24D
Circulante	1-1	****35.556,16D
Disponível	1-1-01	****34.220,16D
Numerários em caixa	1-1-01-01	*****2.450,00D
Caixa (35)	1-1-01-01-01	2.450,00D
Banco conta movimento	1-1-01-02	****31.770,16D
Banco Conta Movimento (49)	1-1-01-02-01	31.770,16D
Cientes	1-1-04	****1.336,00D
Duplicatas a receber (105)	1-1-04-01	1.336,00D
Ativo Não-Circulante	1-2	****66.015,08D
Imobilizado	1-2-03	****72.819,00D
Móveis e utensílios (434)	1-2-03-02	10.525,00D
Máquinas e equipamentos eletrônicos (448)	1-2-03-04	52.510,00D
Computadores e Periféricos (462)	1-2-03-06	9.784,00D
Depreciação / Amortização	1-2-04	****6.803,92C
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	1-2-04-01	842,00C
(-) Deprec. máquinas e equipamentos eletrônicos (490)	1-2-04-03	4.200,80C
(-) Deprec. Computadores e Periféricos (504)	1-2-04-05	1.761,12C

***** (XXXXXX) *****

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação apresentada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 101.571,24 (Cento e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), abrangendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Imperatriz - MA, 31 de Dezembro de 2021.

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 05.703.897/0001-33

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CRC: 2917-MA CPF: 03540413391

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133 Dados: 2022.04.19 18:00:11 -03'00'

JOSE VERAS
DE
PAIVA:035404
13391

Assinado de forma digital por JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391 Dados: 2022.04.19 17:38:30 -03'00'

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIG

CNPJ: 05703897000133

NIRE: 21200410404 Data: 21/01/2021

Balanco Patrimonial de 01/01/2021 até 31/12/2021

Rua Amazonas, nº 55, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65.901-520.

FLS. 27 JOSE VERAS DE PAIVA

Diário: 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo	2	****101.571,24C
Circulante	2-1	*****198,71C
Imposto a pagar / recolher	2-1-05	*****198,71C
Simples Nacional a Recolher (805)	2-1-05-15	198,71C
Patrimônio líquido	2-4	****101.372,53C
Capital Social	2-4-01	****100.000,00C
Capital Integralizado	2-4-01-01	****100.000,00C
Maria da Graça Oliveira Godinho (952)	2-4-01-01-01	5.000,00C
Sergio Antonio Nahuz Godinho (2667)	2-4-01-01-02	95.000,00C
Reservas de lucros	2-4-04	*****1.883,92D
Reserva de Lucros (2492)	2-4-04-01	1.883,92D
Resultado do Exercício	2-4-06	*****3.256,45C
Lucro do Exercício (1113)	2-4-06-01	3.256,45C
***** (XXXXX) *****		

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação apresentada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 101.571,24 (Cento e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), abrangendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Imperatriz - MA, 31 de Dezembro de 2021.

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 05.703.897/0001-33

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CRC: 2917-MA CPF: 03540413391

Documento assinado
digitalmente conforme
MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui
a Infraestrutura de
Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital por
OPROGRESSONET SISTEMA
INTEGRADO DE COMUNICACAO
DI:05703897000133
Dados: 2022.04.19 18:01:44
-03'00'

JOSE VERAS
DE
PAIVA:035404
13391

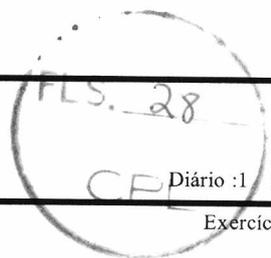
Assinado de forma
digital por JOSE
VERAS DE
PAIVA:03540413391
Dados: 2022.04.19
17:39:24 -03'00'

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIG(00549)

CNPJ: 05703897000133 NIRE: 21200410404 Data: 21/01/2021

Endereço: Rua Amazonas, 55, Centro, Imperatriz, MA

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021



Descrição	Classificação	Nota	Exercício Atual
Receita			
Receita bruta s/ vendas, locações e serviços			
Receita bruta de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01		6.630,00C
=Receita bruta de serviços			*****6.630,00C
=T o t a l - Receita bruta s/ vendas, locações e serviços			*****6.630,00C
Dedução de receita bruta vendas/serviços			
Dedução de receita bruta de vendas			
Simples Nacional	3-2-01-03		264,55D
=Dedução de receita bruta de vendas			*****264,55D
=T o t a l - Dedução de receita bruta vendas/serviços			*****264,55D
=T o t a l - Receita			*****6.365,45C
Custos e Despesas			
Custos diretos da venda			
Outros materiais diretos			
Materiais para Prestação de Serviços	4-1-02-02		1.105,00D
=Outros materiais diretos			*****1.105,00D
=T o t a l - Custos diretos da venda			*****1.105,00D
Custos indiretos da produção			
Utilidades e serviços			
Luz	4-2-05-01		100,00D
Telefone	4-2-05-02		95,00D
Água / Esgoto	4-2-05-03		105,00D
Internet	4-2-05-04		100,00D
=Utilidades e serviços			*****400,00D
Aluguéis e arrendamento			

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2021.

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 05.703.897/0001-33

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CPF:035.404.133-91 CRC: 2917-O-MA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133 Dados: 2022.04.19 18:02:17 -03'00'

JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391
Assinado de forma digital por JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391
Dados: 2022.04.19 17:39:43 -03'00'

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIG(00549)

CNPJ: 05703897000133 NIRE: 21200410404 Data: 21/01/2021

Endereço: Rua Amazonas, 55, Centro, Imperatriz, MA

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021

FLS. 29

Diário :1 Folha: 2

Descrição	Classificação	Nota	Exercício Atual
Aluguéis de imóveis	4-2-10-01		450,00D
			*****450,00D

=Aluguéis e arrendamento

=Total - Custos indiretos da produção

*****850,00D

Despesas gerais de produção

Despesas gerais da administração

Materiais de Expediente	4-3-01-02		109,00D
Serviço terceiros pes. física - Honorários	4-3-01-05		150,00D
Serviço terceiros pes. jurídica	4-3-01-06		895,00D

=Despesas gerais da administração

*****1.154,00D

=Total - Despesas gerais de produção

*****1.154,00D

=Total - Custos e Despesas

*****3.109,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 6.365,45C
DESPESAS + CUSTO-----> 3.109,00D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****3.256,45

***** (XXXXX) *****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2021.

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 05.703.897/0001-33

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CPF:035.404.133-91 CRC: 2917-O-MA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133 Dados: 2022.04.19 18:02:52 -03'00'

JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391
Assinado de forma digital por JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391
Dados: 2022.04.19 17:40:03 -03'00'

1 NOTA Nº 01: CONTEXTO OPERACIONAL

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA., cadastrada no CNPJ nº 05.703.897/0001-33, constituída em 11/07/1997, tributada pelo regime do Simples Nacional com apuração mensal, com ramo de atividade - 5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (a edição integrada a impressão diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet a receita das unidades nessa categoria inclui também a venda de espaços para publicidade portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (a operação de páginas de internet websites ou de ferramentas de busca search engine para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet a operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação páginas de entretenimento jogos na internet, exceto jogos de azar páginas de publicidade na internet acesso a programas na internet serviços de disponibilização de música através da internet serviços de e-mail). Com sede na Rua Amazonas, nº 55, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65.901-520.

NOTA Nº 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR) e estas NOTAS EXPLICATIVAS, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA Nº 03: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

NOTA Nº 04: RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

As receitas e despesas de natureza financeiras foram contabilizadas pelo critério "pró-rata" dia e calculadas com base no método exponencial.

NOTA Nº 05: POLÍTICA CONTÁBIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2021.

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 05.703.897/0001-33



Assinado de forma digital por
OPROGRESSONET SISTEMA
INTEGRADO DE COMUNICACAO
DI:05703897000133
Dados: 2022.04.19 18:03:23 -03'00'

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CPF:035.404.133-91 CRC: 2917-O-MA

JOSE VERAS DE
PAIVA:0354041
3391

Assinado de forma
digital por JOSE VERAS
DE
PAIVA:03540413391
Dados: 2022.04.19
17:40:24 -03'00'

NOTA N° 06: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei n° 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de janeiro de 2021.

NOTA N° 07: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidas para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perda resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

NOTA N° 08: TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

A administração da empresa fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos levando em conta os principais indicadores de desvalorização e conclusão de que todos os ativos se encontravam a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment conforme prevê a Seção n° 27 da NBC TG 1000.

NOTA N° 09: PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Os ativos e os passivos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na Seção n° 21 da NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo ou quando couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

NOTA N° 10: AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, ou de curto prazo quando relevantes, para os ativos e para os passivos. O AVP foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2021.

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 05.703.897/0001-33

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133 Dados: 2022.04.19 18:03:54 -03'00'

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CPF:035.404.133-91 CRC: 2917-O-MA

JOSE VERAS DE
PAIVA:035404
13391

Assinado de forma digital por JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391 Dados: 2022.04.19 17:40:42 -03'00'

exponencial "pró-rata", registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos possam refletir a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas, despesas ou custos com o transcorrer do tempo na Demonstração do Resultado, ou como custo ativo, através do método da taxa efetiva de juros.

NOTA N° 11: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Medias Empresas.

NOTA N° 12: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2021 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n° 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA N° 13: ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- espera realizar o ativo, ou pretende vende-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

NOTA N° 14: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.700/2017.

NOTA N° 15: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2021.

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 05.703.897/0001-33



Assinado de forma digital por
OPROGRESSONET SISTEMA
INTEGRADO DE COMUNICACAO
DI:05703897000133
Dados: 2022.04.19 18:04:28 -03'00'

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CPF:035.404.133-91 CRC: 2917-O-MA

JOSE VERAS
DE
PAIVA:035404
13391

Assinado de forma
digital por JOSE
VERAS DE
PAIVA:03540413391
Dados: 2022.04.19
17:41:01 -03'00'

NOTA Nº 16: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme disposto na nota explicativa nº 7, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de janeiro de 2021.

A administração da empresa declara estar ciente que foram reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2021.

OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO
DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 05.703.897/0001-33

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CPF:035.404.133-91 CRC: 2917-O-MA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133 Dados: 2022.04.19 18:05:08 -03'00'

JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391
Assinado de forma digital por JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391
Dados: 2022.04.19 17:41:17 -03'00'

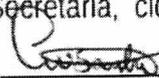


TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

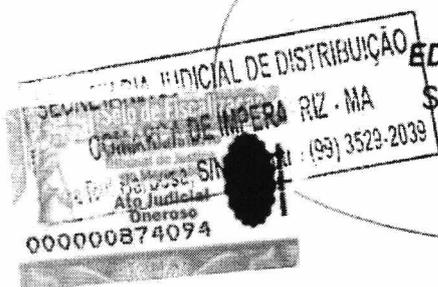
FLS. 34
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento por escrito de pessoa interessada que, dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** de feitos, referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **O PROGRESSO NET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.703.897/0001-33, situada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial a meu cargo é a única existente nesta cidade e Comarca de Imperatriz-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **Carlos Wátima Silva de Castro**,  matrícula 112300, digitei e datei. Eu, **Edilene Bandeira de Araújo**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino.

Imperatriz/MA, 05 de abril de 2022




EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial da Distribuição

Nº da Guia: 22.053.601.001.207.014-0 – Valor: R\$ 56,72 – Selo Oneroso

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz/MA – CEP 65900-040 – Fone (99) 3529-2039



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO



**CONTRATO Nº XXXXXX
DISPENSA 010/2022
PROCESSO Nº 108/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXX, com sede na Rua Piauí, 588, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXX, portador(a) da XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº XXXXXX, decorrente do Processo de Dispensa nº 010/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 010/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 010/2022.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA** a ser informada pela mesma no momento em que emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO



PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 010/2022**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

FLS. 40
CPL

Imperatriz – MA, xx de xxxx de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

- Valor estimado: R\$ 17.360,00 (dezesete mil trezentos e sessenta reais).

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 18 de maio de 2022.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ



Câmara Municipal de Imperatriz em 18 de maio de 2022.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matéria em jornal de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Ação Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos

500

Recursos não Vinculados de Impostos


HEYDER JOHN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Nesta

Autorizo a Contratação da empresa OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.703.897/0001-33 para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do Contrato apresentado em anexo, e posteriormente para a Comissão Permanente de Licitação tomar as providencias cabíveis.

Imperatriz – MA, 19 de maio de 2022.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer

Encaminho o processo de Dispensa nº 010/2022, para análise e parecer, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA., segue também a minuta do Contrato.

Tendo em vista que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Art. 24 - É Dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Imperatriz – MA, 19 de maio de 2022.


PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 22/2022

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

OBJETO: Processo Administrativo nº 108/2022. Processo de Dispensa 010/2022 – Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso II e da Lei nº 18.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para **Análise e Parecer** sobre a legalidade e a economicidade dos autos do Processo Administrativo nº. 108/2022, provindo de Dispensa de Licitação, relativa a Contratação direta da empresa O PROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 05.703.897/0001-33, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios de matérias em jornal de grande circulação.

De início se verifica que este Poder Legislativo pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, **no valor de R\$ 17.360,00 (dezesete mil e trezentos e sessenta e seis reais)**, com a justificativa que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo elemento fundamental para instrução dos procedimentos, atendendo a legislação vigente.

Dessa forma, foram juntados ao Processo: Termo de Referência; Solicitação de Preços; Orçamento; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Documentos de habilitação da empresa; Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico; Minuta de Contrato.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

FLS. 46

CPL

II- DA NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO PARA AS CONTRATAÇÕES DESTE PODER LEGISLATIVO

A nova lei passa a prever, no art. 5º, que o planejamento é um dos princípios que devem ser observados na sua aplicação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

O princípio do planejamento tem duplo conteúdo jurídico. Em primeiro, o de fixar o dever legal do planejamento. A partir deste princípio, se pode deduzir que a Administração Pública deverá planejar toda a licitação e toda a contratação pública. Mas não é só isso. Não é a realização de qualquer planejamento que atenderá dito princípio. O planejamento que se exige é aquele eficaz e eficiente, e que se ajuste a todos os outros princípios, regras e valores jurídicos previstos na Constituição Federal e na legislação pátria.

Muito embora a antiga Lei de Licitações ainda venha sendo aplicada, **sempre foi recomendado o planejamento das contratações** de qualquer entidade da administração, exigindo a obrigação de um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório.

Este planejamento adequado pressupõe a adoção de todas as providências técnicas e administrativas voltadas a identificar com precisão a necessidade a ser satisfeita com a execução do contrato, a correta **definição do objeto ou solução técnica, e a precisa estimativa do preço de referência**, bem como todas as demais definições indispensáveis para configurar de modo eficaz e eficiente a licitação e o contrato.

Nesse sentido, é importante chamar atenção ao ponto que a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação e avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação está ocorrendo praticamente na metade do ano de 2022, ou seja, após a realização de vários processos licitatórios desta Casa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

FLS. 47

CPL

Desta forma, sugere-se a Autoridade Administrativa desta Câmara Municipal a adoção de medidas em caráter de urgência, com o intuito de adotar o planejamento nas próximas contratações.

III- DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO: ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados nos procedimentos internos de apuração das licitações supramencionadas para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

IV- FUNDAMENTOS

Por oportuno, é cediço que por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer, ao final, sempre a proposta mais vantajosa ao supremo interesse público.

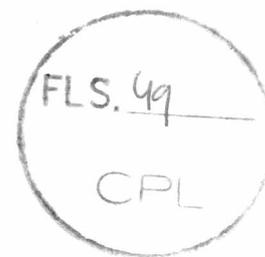
Sabe-se ainda que norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição federal e art. 3º. Da Lei 8.66/93).

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 34/2011–PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam, a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação.

Nesse sentido, a possibilidade de dispensa de licitação, ora mencionada, é fundada em situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, é autorizado a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



In casu, as situações, ora materiais, ora jurídicas, são apresentadas pelo Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares por meio de justificativa, uma vez que o valor médio orçado está muito aquém do limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, respeitando os princípios entabulados no Art. 37 da Carta Magna brasileira, verifica-se a viabilidade de tal modalidade de licitação, tornando-a dispensada, tendo em vista que foi atendido o dever de realizar a melhor contratação, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Dessa forma, quanto à legalidade do procedimento de dispensa, não existe nenhum óbice, vez que o valor contratado é compatível com o teto estipulado, sendo esta a melhor medida para solucionar a necessidade pública no caso concreto, bem como foi demonstrado ser a proposta mais vantajosa.

Isto posto, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação, independentemente da culpabilidade do servidor pela não efetivação do procedimento licitatório na época oportuna, tendo em vista a superioridade do interesse público, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de serviços com pequena relevância econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

V- DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a Minuta do Contrato apresentada no bojo do processo administrativo, é imperioso destacar que o mesmo deverá seguir o exposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no qual estipula as cláusulas necessárias de todo contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



Nesse sentido, o ajuste entre a Administração Pública e um particular possui como interesse a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Dessa forma, após minuciosa análise da minuta do instrumento contratual anexado, conclui-se que este segue todas as determinações legais estipuladas no art. 55, da Lei nº 8.666/93, bem como atende o acordo de vontades entre a Câmara Municipal de Imperatriz/MA e a empresa O PROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

IV – CONCLUSÃO

Assim exposto, estamos convencidos de que a Câmara Municipal de Imperatriz pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a contratação direta da empresa O PROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Portanto, concluímos pela homologação/ratificação da Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 108/2022, dispensa 010/2022, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e conseqüentemente a assinatura do contrato administrativo.

É o parecer. S.M.J.

Imperatriz/MA, 19 de maio de 2022.


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022